



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 154/90.

DATA : 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

SÚMULA: REGULAMENTE AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Nas Avenidas Natalino João Brescansin e Avenida Tancredo Neves, nos trechos compreendidos entre Perimetral Sudeste e Rua Amazônas, nas Avenidas Blumenau, Curitiba e Porto Alegre, no espaço compreendido entre a Avenida Tancredo Neves e Brasil, fica terminantemente proibido as edificações de madeiras.

Art. 2 - Nas Avenidas de que trata o artigo anterior serão permitidos edificações de construções mistas.

§ 1º - As construções mistas poderão ser de material em alvenaria, madeira de lei e estrutura metálica.

§ 2º - Para a liberação das construções mistas serão necessários a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa, localizando detalhadamente a formação de paredes e seu respectivo material a ser aplicado.

§ 3º - Somente após o deferimento do ante-projeto prévio é que o setor de aprovação de Projetos da Prefeitura irá apreciar o projeto definitivo da obra a ser construída.

§ 4º - Nas construções em alvenaria será dispensado a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa.

§ 5º - As paredes externas nas construções mistas deverão obrigatoriamente ser em alvenaria.

Art. 3 - As edificações de que trata a presente Lei, deverão ter 80 m² (oitenta metros quadrados) no mínimo sendo que a fachada mínima exigida será de 05 (cinco) metros.

.../...

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

Art. 4 - Fica revogada a Lei nº 149/90 datada de 04 de Junho de 1.990.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)
EM 24 DE SETEMBRO DE 1.990.

SANCIONADO EM 24/09/90.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nerey Bresolin
.....
Nerey Bresolin
Chefe Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 • Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/90

DATA : 24 DE SETEMBRO DE 1.990

**SÚMULA: REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Nas Avenidas Natalino João Brescansin e Avenida Tancredo Neves, nos trechos compreendidos entre Perimetral Sudeste e Rua Amazônas, nas Avenidas Blumenau, Curitiba e Porto Alegre, no espaço compreendido entre a Avenida Tancredo Neves e Brasil, fica terminantemente proibido as edificações de madeiras.

Art. 2 - Nas Avenidas de que trata o artigo anterior serão permitidos edificações de construções mista.

§ 1º - As construções mistas poderão ser de material em alvenaria, madeira de lei e estrutura metálica.

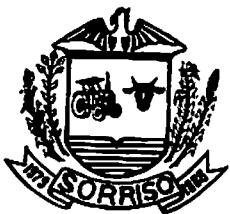
§ 2º - Para a liberação das construções mistas serão necessários a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa, localizando detalhadamente a formação de paredes e seu respectivo material a ser aplicado.

§ 3º - Somente após o deferimento do ante-projeto prévio é que o setor de aprovação de projetos da Prefeitura irá apreciar o projeto definitivo da obra a ser construída.

§ 4º - Nas construções em alvenaria será dispensado a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa.

§ 5º - As paredes externas nas construções mistas deverão obrigatoriamente ser em alvenaria.

Art. 3 - As edificações de que trata a presente Lei, deverão ter 80 m² (oitenta metros quadrados) no mínimo sendo que a fachada mínima exigida será de 05 (cinco) metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone 544-1330 — Cx. Postal 01 — Cep 78255
S O R R I S O — MATO GROSSO

.../...

Art. 4 - Fica revogada a Lei nº 149/90 datada de 04 de Junho de 1.990.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO (MT), EM 24 DE SETEMBRO DE 1.990.


Eugenio Ernesto Destti
— Presidente —



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

PROJETO LEI Nº 023/90

DATA : 31 DE AGOSTO DE 1.990

SÚMULA : REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT)., ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

Art. 1 - Nas Avenidas Natalino João Brescansin e Avenida Tancredo Neves, nos trechos compreendidos entre Perimetral Sudeste e Rua Amazônas, nas Avenidas Blumenau, Curitiba e Porto Alegre, no espaço compreendido entre a Avenida Tancredo Neves e Brasil, fica terminantemente proibido as Edificações de madeiras.

Art. 2 - Nas Avenidas de que trata o artigo anterior serão permitidos edificações de construções mista.

§ 1º - As construções mistas poderão ser de material em alvenaria, madeira de lei e estrutura metálica.

§ 2º - Para a liberação das construções mistas serão necessários a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa, localizando detalhadamente a formação de paredes e seu respectivo material a ser aplicado.

§ 3º - Somente após o deferimento do ante-projeto prévio é que o setor de aprovação de projetos da Prefeitura irá apreciar o projeto definitivo da obra a ser construída.

§ 4º - Nas construções em alvenaria será dispensado a apresentação prévia do ante-projeto de planta baixa.

§ 5º - As paredes externas nas construções mistas deverão obrigatoriamente ser em alvenaria.

Art. 3 - As edificações de que trata a presente Lei, deverão ter 80 m² (oitenta metros quadrados) no mínimo sendo que a fachada mínima exigida será de 05 (cinco) metros.

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso

APROVADO
EM 1ª TURNO
14
09/10
Lido na Sessão
DE 31/08/90
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

Art. 4 - Fica revogada a Lei nº 149/90 datada de 04 de Junho de 1.990.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO (MT).,
EM 31 DE AGOSTO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

.....
do na Sessão
DE 31/08/90
.....
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
14/09/90
.....
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
21/09/90
.....
1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM REDAÇÃO FINAL
21/09/90
.....
1º SECRETÁRIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



DR. RONALD RUDÁ RENNER

PROJETO DE LEI Nº 23/90

" REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. "

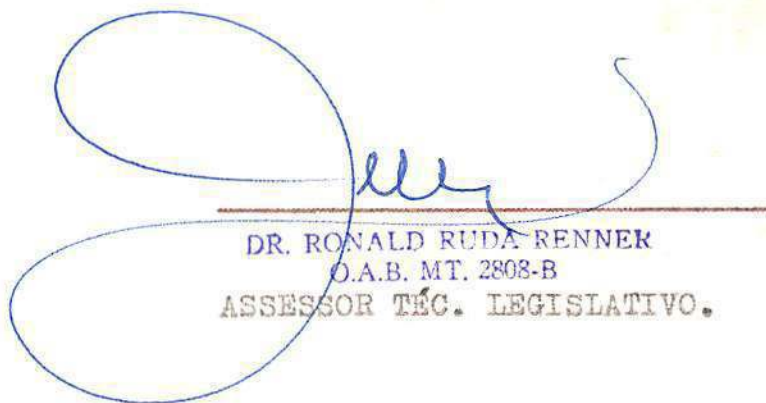
1 - A Câmara de Vereadores, acolhe, datado de 31 de / agosto do corrente ano, o projeto de lei nº 23/90, remetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde solicita a regulamentação de construções, nas principais avenidas da cidade.

2 - A proposta do Executivo, encontra agasalho e proteção em nossa Lei Orgânica Municipal, e para sua aplicação, necessária-se torna, que o Poder Legislativo confirme tal pretensão do Executivo.

Somos favoráveis à apreciação e deliberação dos / Vereadores, razão pela qual solicitamos o encaminhamento do referido projeto aos pareceres das comissões respectivas.

É o parecer.

Sorriso, 10 de setembro de 1.990



DR. RONALD RUDÁ RENNER
O.A.B. MT. 2808-B
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: - DOMINGOS PERES DE SOUZA

ASSUNTO: - PROJETO DE LEI Nº 023/90

RELATÓRIO: - O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso, entra em Plenário com o Projeto de Lei, nº 023/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA: - REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

EXAME DA MATÉRIA

- 1) - CONSTITUCIONALIDADE - O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.
- 2) - REGIMENTALIDADE - O Projeto cumpre portanto as normas regi-
mentais.
- 3) - LEGALIDADE - O Projeto cumpre as normas legais.
- 4) - VOTO - 03(Tres) Votos Favoráveis.
- 5) - CONCLUSÃO - Aos Quatorze Dias do Mês de Setembro do Ano de Mil, Novecentos e Noventa, reuniram-se na Sala, das Comissões da Câmara Municipal, os membros / da Comissão de Justiça e Redação, para exararem Parecer referente ao Projeto em Pauta, que após analisarem, discutirem, chegaram a conclusão / que seriam totalmente favoráveis, pois o Projeto foi bem elaborado e vai contribuir para o desen-
volvimento de Nosso Município .

SALA DAS COMISSÕES, Aos Quatorze Dias do Mês de Setembro do Ano de Mil, Novecentos e Noventa.

João Carlos Zimmermann
Vereador

Nilo Arthur Perin

VEREADOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: - DOMINGOS PERES DE SOUZA

ASSUNTO: - PROJETO DE LEI Nº 023/90


RELATÓRIO: - O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Sorriso, entra em Plenário com o Projeto de Lei, nº 023/90, na eminência de seu reconhecimento Legal pelo Legislativo.

SÚMULA: - REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES NAS AVENIDAS E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

EXAME DA MATÉRIA

- 1) - CONSTITUCIONALIDADE - O Projeto não fere nenhum preceito / Constitucional.
- 2) - REGIMENTALIDADE - O Projeto cumpre portanto as normas regi-
mentais.
- 3) - LEGALIDADE - O Projeto cumpre as normas legais.
- 4) - VOTO - 03(Tres) Votos Favoráveis.
- 5) - CONCLUSÃO - Aos Quatorze Dias do Mês de Setembro do Ano de Mil, Novecentos e Noventa, reuniram-se na Sala, das Comissões da Câmara Municipal, os membros / da Comissão de Justiça e Redação, para exararem Parecer referente ao Projeto em Pauta, que após analisarem, discutirem, chegaram a conclusão / que seriam totalmente favoráveis, pois o Projeto foi bem elaborado e vai contribuir para o desen-
volvimento de Nosso Município .

SALA DAS COMISSÕES, Aos Quatorze Dias do Mês de Setembro do Ano de Mil, Novecentos e Noventa.


João Carlos Zimmermann
Vereador


Nilo Arthur Perin
VEREADOR


Domingos Peres de Souza
VEREADOR